



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2024**  
**DE 28 DE Fevereiro DE 2024**

**“EMENTA – INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

  
Erica Rodrigues do Nascimento  
Agente de Recepção  
Portaria GP/nº 04/2014  
28/02/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,** no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1ª** - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto-SE, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O pagamento por desempenho por equipe contratualizada será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tobias Barreto/SE mediante cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, do qual será destinado um percentual de 70% (setenta por cento) para pagamento de Gratificação de Desempenho aos profissionais das equipes.

**Parágrafo primeiro.** A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**Parágrafo segundo.** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**Parágrafo terceiro.** O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

**Parágrafo Quarto.** Farão jus ao incentivo todos os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município, de maneira igualitária.

**Parágrafo Quinto.** As equipes que não atingirem os indicadores conforme Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 no quadrimestre, farão jus a 50% (cinquenta por cento) do percentual de 70% (setenta por cento) destinado à gratificação de desempenho até a próxima apuração quadrimestral.

**Art. 3°** - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

**Art. 4°** - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 5°** - De acordo com a Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: “Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres”. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, este será destinado integralmente ao pagamento de Gratificação de Desempenho aos profissionais das eSB vinculados às Equipes de Saúde Bucal, de forma igualitária entre os profissionais das equipes.

**Parágrafo Primeiro.** Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) licença capacitação;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III – Os servidores ou profissionais que estiverem em gozo de férias.

**Parágrafo Segundo.** Trinta por cento (30%) dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde conforme Art. 2º desta Lei, será destinado ao custeio dos serviços de Saúde Bucal e investidos em ampliação e melhorias e qualificações dos serviços de Saúde Bucal no Município de Tobias Barreto.

**Art. 7º** - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 8º** - O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 28 de Fevereiro de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2024**  
**DE 28 DE Fevereiro DE 2024**

**MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**  
**MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica deste Município, encaminhar Projeto de Lei N. \_\_\_/2024 que Utilizo-me do presente para encaminhar à essa douta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


O presente projeto de lei está revestido de viabilidade e está em consonância com a legislação em vigor, porquanto prevê a autorização necessária para a concessão de gratificação por desempenho aos profissionais da Saúde Bucal na atenção básica, previsto através da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de junho de 2023.

Assim, no intuito de promover aos profissionais da Saúde Bucal condições de trabalho mais justa e solidificada, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Tobias Barreto, 28 de Fevereiro de 2024

  
**Adilson de Jesus Santos**  
**Prefeito Municipal**